

\* Este texto não substitui o publicado no DOE

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 44.1 – ed. suplementar

Disponibilização: 11/03/2024

Publicação: 08/03/2024



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 28.959, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

**REVOGADO PELO DEC. 29855/24 – EFEITOS A PARTIR DE 01.11.24**

Dispõe sobre a remessa de bens e mercadorias entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Na remessa de bens e mercadorias entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular não se considera ocorrido o fato gerador do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Parágrafo único. A transferência do crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte será obrigatória, devendo ser observado nas remessas:

I - interestaduais, o disposto no Convênio ICMS 178/23, de 1º de dezembro de 2023; e

II - internas, por analogia, no que couber, o disposto no Convênio ICMS 178/23, de 1º de dezembro de 2023.

Art. 2º O disposto neste Decreto não importa revogação ou alteração dos benefícios fiscais concedidos por este Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de março de 2024, 136º da República.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício

**LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Finanças

---



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 08/03/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 08/03/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044853377** e o código CRC **9F43356B**.

---

REVOGADO PELO DEC. 29855/24 – EFEITOS A PARTIR DE 01.11.24